# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo PMC/0002244/2022
PRC nº 033/2022
Modalidade: Inexigibilidade
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Ref: **"Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022."**

O Município de Congonhas/MG, através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/368 de 06 de abril de 2021, torna público que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO** nº PMC/001/2022, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **27 de setembro de 2022,** até às 09 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09h05min do dia 27 de setembro de 2022.**

Os documentos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhas, situado na Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230, 1º Piso, Centro e serão recebidos até às **09 horas** do dia **27/09/2022.**

## 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL E LOCAL

1.1. O procedimento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omisso, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 5.360 de 09 de agosto de 2011, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site **www.congonhas.mg.gov.br**

1.3. Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação pelos telefones 31 3732-2400 e 3731-1300 ramal 1514 no horário de 7 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Área de Compras e Licitações, no horário de 12 às 18 horas e através do telefone (31) 3731-1300 (ramal 1119, 1183 e 1239).

## 2. OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.

2.2. PÚBLICO- ALVO

2.2.1. Crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na educação infantil.

## 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura:

| TURMAS | FAIXA ETÁRIA | N° DE CRIANÇAS POR TURMA | N° DE PROFESSORAS POR TURMA | N° DE CUIDADORAS POR TURMA |
|---|---|---|---|---|
| BERÇÁRIO | BEBÊS 6 MESES A 1 ANO | 12 | 1 | 1 |
| MATERNAL I | CRIANÇAS: 1 ANO A 1 E 11 MESES | 18 | 1 | 1 |
| MATERNAL II | CRIANÇAS: 2 ANOS A 2 E 11 MESES | 18 | 1 | 1 |
| MATERNAL III | CRIANÇAS: 3 ANOS A 3 E 11 MESES | 20 | 1 | 1 |

3.1.1. Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 5 dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

3.2.1. **Atividades didáticas** de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar;

3.2.2. **Proposta de inclusão** da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação;

3.2.3. **Organização dos espaços e instalações** em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC;

3.2.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

3.2.4. **Alimentação** com oferta de 5 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 1, almoço, Lanche 2, Lanche3), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários;

3.2.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar à cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio especifico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais;

3.2.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária;

3.2.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

3.2.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

3.2.5. **Banho** para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

3.2.6. **Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo** oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

3.2.7. **Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas** para uso individual e coletivo, adotados pela instituição;

3.2.8. **Uniforme escolar completo** fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula;

3.2.9. **Utilitários** fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons;

## 4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**4.1. Poderão participar do presente credenciamento Instituições Privadas Educacionais:**

4.1.1. Que estejam localizadas no Município de Congonhas/MG;

4.1.2. Que tenham como atividade a educação infantil/creche regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação de Congonhas/COMEC.

4.1.3. Que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de ato oficial expedido pelo órgão/ autoridade competente;

4.1.4. Devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo município através da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

4.1.5. Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do presente credenciamento;

## 5. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.1. Não poderá participar do credenciamento as instituições que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;

## 6. DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R$1.674,73 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 14
UNIDADE: 03
ATIVIDADE: 2130 – Desenvolvimento da Educação Infantil
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O Contrato de prestação firmado terá vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

7.2. Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse Edital.

7.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Edital.

7.4. No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

7.5. O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.

7.6. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso I1, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7.7. O valor destinado por aluno, estabelecido neste edital (item 6.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1°dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

7.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;

8.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Para a apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matriculas ativas no mês anterior ao da apuração.

8.7. Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.

8.8. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

8.9. Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento correspondente a 50% do valor previsto.

**9. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1. No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

9.1.1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;

9.1.2. Termo de responsabilidade dos pais;

9.1.3. Termo de deferimento da matrícula;

9.1.4. Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.

9.2. Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

9.2.1. Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores;

9.2.2. Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos;

9.2.3. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver;

9.2.4. Quadro funcional mensal, quando houver alteração;

9.2.5. Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico;

9.2.6. Nota fiscal e certidões;

9.2.7. Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. No Envelope "Documentação", indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

10.1.1. As instituições interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
b) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certificado de Regularidade FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Municipais e Estaduais;
g) Cópia do último balanço anual e demonstração de resultado do exercício, assinado pelo contador;
h) Declaração de Ciência e Concordância com os termos do credenciamento;
i) Cópia legível, autenticada, do estatuto social com cópia da ata de eleição e termo de posse ou contrato social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado em cartório;

j) Cópia, autenticada, da carteira de identidade (RG) e do CPF do(s) representante da Instituição Educacional e comprovante de endereço, se representante for preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento;
k) Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino COMEC/Conselho Municipal de Educação, com projeto político pedagógico e a aprovação do Regimento Escolar;
l) Cópia do Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;
m) Declaração de Inexistência de vínculo com o Poder Público;
n) Prova de salubridade do local e localização do prédio (Prova de salubridade: emitida por autoridade sanitária local ou médico), conforme Resolução CEE nº 449/2002, atualizada em 2015;
o) Cópia do Calendário escolar para o ano letivo;
p) Cópia do Projeto Político Pedagógico;
q) Cópia do Regimento Escolar homologado por autoridade competente, em plena vigência;
r) Cópia do quadro administrativo e pedagógico com registros dos empregados e devidas comprovações de diplomas que comprovem a habilitação dos professores.
s) Descrição da infraestrutura física existente, acessibilidade;
t) Proposta informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, número de telefone e endereço das instalações, devidamente assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 1) do Edital e Termo de Referência.

10.1.2. Comprovação de idoneidade dos interessados através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/interessado e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.
b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/interessado e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

10.1.2.1. Constatada a existência de sanção, a comissão considerará inabilitado o interessado, por falta de condição de participação.

10.1.2.2. Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 10.1.2. serão conferidos no ato da sessão pela Comissão Especial através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

10.1.2.3. Os interessados que por ventura não apresentarem os documentos constantes nas alíneas “a” e “b”, do item 10.1.2. , quando da consulta descrita no subitem 10.1.2.2 poderão ter a documentação imprensa e autuada junto ao processo, entretanto, quaisquer impedimentos técnicos e/ou operacionais que impedirem a consulta e impressão no ato da reunião tornará a empresa inabilitada.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.
b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei CONFORME ART.31 DA LEI 8666/93 ( BALANÇO PATRIMONIAL E DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM REGISTROS NA JUNTA COMERCIAL) , que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
c. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade ou o Balanço de Abertura;
d. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.**
**10.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou Declaração de que não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos anexos A e B.**
**10.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias.**
**10.1.7. Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

10.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

10.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

11.1. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete;

11.2. Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula;

11.3. Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista;

11.4. Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar;

11.5. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;

11.6. Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

11.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.8. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos;

11.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.11. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação;

11.12. Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação;

11.13. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de

Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato;

11.14. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

11.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reinvindicações de terceiros;

11.16. Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período;

11.17. Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

11.18. Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.19. Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;

11.20. Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.

11.21. Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.22. Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

11.23. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários;

11.24. Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.25. A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

12.2. Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma continua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

12.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado;

12.5. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas;

12.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

12.7. Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada;

12.8. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

12.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal;

12.10. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada;

12.11. Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.

12.12. **Seleção das crianças** - O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade á residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

## 13. DA MATRÍCULA

13.1. Após a assinatura do contrato, as entidades estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula;

13.2. A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade;

13.3. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança;

13.4. É obrigação da instituição credenciada, informar as famílias beneficiadas, no ato da matrícula, todas as condições e os benefícios concedidos às crianças, bem como todos os seus direitos e deveres e justificar as ausências durante o ano letivo. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidade para efetivação de matrícula de alunos;

13.5. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas;

## 14. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

14.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022**

14.2. O processamento e análise dos documentos deste credenciamento serão realizados pela Comissão Especial, Portaria nº PMC/368 de 06/04/2021, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.

14.3. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

14.4. Após a entrega dos envelopes pelos interessados, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

14.5. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

14.6. Se a entidade enviar representante que não seja o representante legal, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a análise dos documentos da habilitação.

14.7. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do interessado, mas o impede de manifestar durante a sessão pública.

14.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação”, os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.

14.9. Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pela Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

14.10. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão Especial e os representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.11. Se ocorrer a suspensão da reunião para análise dos documentos e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município para o conhecimento de todos os participantes.

14.12. Será inabilitada a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

14.13. Se todos os interessados forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

> 14.13.1. O prazo mencionado não é peremptório podendo o interessado, enquanto vigente o credenciamento, apresentar a documentação necessária para com a contratação com o Poder Público.

14.14. O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

**15. DA CLASSIFICAÇÃO**

15.1. Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços educacionais para atendimento de crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos.

15.2. O resultado do presente credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

15.3. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Educação, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado.

**16. RECURSOS**

16.1. Os atos praticados pela Comissão são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

16.3. O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual aos interessados.

16.4. O interessado deverá acompanhar as publicações no site do município diariamente.

**17. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

17.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

**18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o interessado/adjudicatório que:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4. Não mantiver a proposta;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

18.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:**

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese da reincidência da falta;

18.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.2.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

18.2.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.2.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

18.2.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

18.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

19.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

19.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários;

19.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

19.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

19.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos;

19.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;

19.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.

19.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

20.1. A Administração Pública convocará a Instituição educacional habilitada, após a homologação, para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

20.2. Para assinatura do contrato, deverá ser comprovada, a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

20.3. Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato;

20.4. A condição para celebração do contrato, a Instituição educacional deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**21. DA RESCIÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

21.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**22. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

22.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com a recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

22.2. O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria.

**23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) Contratada(s) será realizado pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

**24. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:
"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

**25. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

25.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

**26. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**27. DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

27.2 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

27.3 Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços durante o prazo estipulado para o credenciamento.

27.4 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

27.5 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas /MG.

**28. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Requerimento de Credenciamento
Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital
Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do artigo 7º, XXXIII da Constituição da República
Anexo V - Minuta do Contrato
Anexo VI – Modelo de Declaração - Anexos A e B;
Anexo VII – Modelo de Declaração;
Anexo VIII - Declaração Prévia de Conformidade
Anexo IX – Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público

Congonhas, 02 de agosto de 2022.

RODRIGO SILVA MENDES:09591325622
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVA MENDES:09591325622
Dados: 2022.08.26 16:21:35 -03'00'

**Rodrigo Silva Mendes**
**Secretário de Educação**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Congonhas EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**O objetivo primordial do credenciamento de instituições educacionais privadas** para oferta de vagas, na educação infantil modalidade creche, diante da suspensão das atividades do CEMEI - Creche Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, localizada à Rua Crispim Francisco Mendes, n° 205, Bairro Residencial Gualter Monteiro **restabelecendo o atendimento as crianças de 6 meses a três anos, lacunado pela suspensão das atividades na Creche Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida.**
A estimativa para 2022 é o suprimento de 150 vagas, para crianças de 06 meses a 03 anos, nos seguimentos educacionais: berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III.

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1 Atendimento em tempo integral**

As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura:

| TURMAS | Faixa etária | Nº de crianças por turma | Nº de professoras por turma | Nº de cuidadoras por turma |
|---|---|---|---|---|
| Berçário | Bebês: 6 Meses a 1 Ano | 12 | 1 | 1 |
| Maternal I | Crianças: 1 Ano a 1 e 11 Meses | 18 | 1 | 1 |
| Maternal II | Crianças: 2 Anos a 2 e 11 Meses | 18 | 1 | 1 |
| Maternal III | Crianças: 3 anos a 3 e 11 meses | 20 | 1 | 1 |

**3.1.1** Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 5 dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.

**3.2 Execução dos serviços prestados**

A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

**3.2.1 Atividades didáticas** de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar;

**3.2.2 Proposta de inclusão** da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação;

**3.2.3 Organização dos espaços e instalações** em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC;

**3.2.3.1** Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

**3.2.4 Alimentação** com oferta de 5 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 1, almoço, Lanche 2, Lanche3), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários;

**Secretaria Municipal de Educação** • Prefeitura de **Congonhas** MG
Rua Maria Dias, 74 - Santa Mônica • 36415-000 **Congonhas** MG • Telefone: (31) 3732-2400
www.**congonhas**.MG.GOV.BR (31) 3731 1300 | Ramal: 1514

**3.2.4.1** Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar à cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio especifico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais;

**3.2.4.2** A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária;

**3.2.4.3** A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

**3.2.4.4** Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

**3.2.5 Banho** para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

**3.2.6 Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo** oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

**3.2.7 Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas** para uso individual e coletivo, adotados pela instituição;

**3.2.8 Uniforme escolar completo** fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula;

**3.2.9 Utilitários** fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons;

## 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

**4.1 Poderão participar do presente credenciamento Instituições Privadas Educacionais:**

**4.1.1** Que estejam localizadas no Município de Congonhas/MG;

**4.1.2** Que tenham como atividade a educação infantil/creche regularmente autorizadas a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação de Congonhas/COMEC.

**4.1.3** Que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de ato oficial expedido pelo órgão/ autoridade competente;

**4.1.4** Devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo município através da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**4.1.5** Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do presente credenciamento;

**4.2 Não poderá participar do credenciamento** as instituições que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;

## 5. DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R$1.674,73 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

**5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 14, Unidade: 03, Função: 12, Sub-função: 365, Programa: 0029, Atividade: 2.130 - Desenvolvimento da Educação Infantil, 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 6. DO PÚBLICO- ALVO

Crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na educação infantil.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

**7.1** O contrato de prestação firmado terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

**7.2** Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse termo de referência.

**7.3** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

**7.4** No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

**7.5** O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.

**7.6** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso I1, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**7.7** O valor destinado por aluno, estabelecido neste Termo de Referência (item 5.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substitui-lo.

**7.7.1** O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1°dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

**7.7.2** Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;

**8.2** Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

**8.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**8.4** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.6** Para apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matriculas ativas no mês anterior ao da apuração.

**8.7** Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.

**8.8** Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

**8.9** Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento corresponderá a 50% do valor previsto.

**9. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1** No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

**9.1.1** Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;

**9.1.2** Termo de responsabilidade dos pais;

**9.1.3** Termo de deferimento da matrícula;

**9.1.4** Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.

**9.2** Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

**9.2.1** Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores;

**9.2.2** Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos;

**9.2.3** Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver;

**9.2.4** Quadro funcional mensal, quando houver alteração;

**9.2.5** Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico;

**9.2.6** Nota fiscal e certidões;

**9.2.7** Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

**10 DA DOCUMENTAÇÃO**

As instituições interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

**10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

**10.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**10.4** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.6** Certificado de Regularidade FGTS;

**10.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Municipais e Estaduais;

**10.8** Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade referente à pessoa jurídica, sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

**10.9** Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

**10.10** Cópia do último balanço anual e demonstração do resultado do exercício, assinados pelo contador;

**10.11** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

**10.12** Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Credenciamento;

**10.13** Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

**10.14** Cópia legível, autenticada, do estatuto social com cópia da ata de eleição e termo de posse ou contrato social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado em cartório;

**10.15** Cópia, autenticada, da carteira de identidade (RG) e do CPF do(s) representante da Instituição Educacional e comprovante de endereço, se representante for preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento;

**10.16** Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino COMEC/Conselho Municipal de Educação, com projeto político pedagógico e a aprovação do Regimento Escolar;

**10.17** Cópia do Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;

**10.18** Declaração de Inexistência de vínculo com o Poder Público;

**10.19** Prova de salubridade do local e localização do prédio (Prova de salubridade: emitida por autoridade sanitária local ou médico), conforme Resolução CEE nº 449/2002, atualizada em 2015;

**10.20** Cópia do Calendário escolar para o ano letivo;

**10.21** Cópia do Projeto Político Pedagógico;

**10.22** Cópia do Regimento Escolar homologado por autoridade competente, em plena vigência;

**10.23** Cópia do quadro administrativo e pedagógico com registros dos empregados e devidas comprovações de diplomas que comprovem a habilitação dos professores.

**10.24** Descrição da infraestrutura física existente, acessibilidade;

**10.25** Proposta informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, número de telefone e endereço das instalações, devidamente assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 1).

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete;

**11.2** Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula;

**11.3** Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista;

**11.4** Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar;

**11.5** Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;

**11.6** Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**11.7** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.8** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos;

**11.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**11.11** Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação;

**11.12** Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**11.13** Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato;

**11.14** Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

**11.15** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reinvindicações de terceiros;

**11.16** Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período;

**11.17** Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

**11.18** Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

**11.19** Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;

**11.20** Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.

**11.21** Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

**11.22** Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

**11.23** Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários;

**11.24** Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.25** A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**12.2** Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma continua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;

**12.3** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

**12.4** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado;

**12.5** Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas;

**12.6** Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

**12.7** Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada;

**12.8** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

**12.9** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal;

**12.10** Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada;

**12.11** Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.

**12.12 Seleção das crianças**

O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade á residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

## 13 DA MATRÍCULA

**13.1** Após a assinatura do contrato, as entidades estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula;

**13.2** A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade;

**13.3** A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança;

**13.4** É obrigação da instituição credenciada, informar as famílias beneficiadas, no ato da matrícula, todas as condições e os benefícios concedidos às crianças, bem como todos os seus direitos e deveres e justificar as ausências durante o ano letivo. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidade para efetivação de matrícula de alunos;

**13.5** A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas;

## 14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1** A Administração Pública convocará a Instituição educacional habilitada, após a homologação, para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**14.2** Para assinatura do contrato, deverá ser comprovada, a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

**14.3** Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato;

**14.4** A condição para celebração do contrato, a Instituição educacional deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

## 15 DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO

**15.1** A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## 16 DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

**16.1** Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com a recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

**16.2** O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria;

## 17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) Contratada(s) será realizado pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

## 18. DAS SANÇÕES

**18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatório que:
**18.1.1** Apresentar documentação falsa;
**18.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
**18.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**18.1.4** Não mantiver a proposta;
**18.1.5** Cometer fraude fiscal;
**18.1.6** Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
**18.1.7** Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
**18.1.8** Comportar-se de modo inidôneo.
**18.2 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:**
**18.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
**18.2.2** Multa de:
**18.2.2.1** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da falta;
**18.2.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
**18.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
**18.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
**18.4** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;
**18.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
**18.6** A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
**18.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
**18.8** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
**18.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## 20. DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

## 22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes

terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**23. DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS**

**23.1** A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**23.2** A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

**23.3** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços dentro do período de vigência do credenciamento.

**23.4** Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**23.5** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas /MG.

SIMONE RODRIGUES CORDEIRO:03179715650

Assinado de forma digital por SIMONE RODRIGUES CORDEIRO:03179715650
Dados: 2022.08.26 08:41:04 -03'00'

Simone Rodrigues Cordeiro
**Secretária Adjunta de Educação - Matricula 20139918**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

**INSTITUIÇÃO:**_____

**CNPJ:**_____

**ENDEREÇO:**_____

**BAIRRO:**_____ **MUNICÍPIO:**_____

**CEP:**_____

**TELEFONE FIXO:**_____ **TELEFONE CELULAR:**_____

**EMAIL:**_____

QUADRO DE VAGAS A SEREM OFERTADAS

| Turmas | Faixa etária | Horário | Quantidade de vagas |
|---|---|---|---|
| BERÇÁRIO | **Bebês**<br>6 meses a 1 ano | Integral | |
| MATERNAL I | **Crianças**<br>1 ano a 1 e 11 meses | Integral | |
| MATERNAL II | **Crianças**<br>2 anos a 2 e 11 meses | Integral | |
| MATERNAL III | **Crianças**<br>3 anos a 3 e 11 meses | Integral | |
| **Total** | | | |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

Eu,_____, portador do RG nº_____, CPF nº_____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, ____ de _____ de _____.
Data

_____
Assinatura do credenciado

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
**(Edital de Credenciamento nº PMC/001/2022)**

Prefeitura Municipal de Congonhas-MG

Instituição:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Bairro:_____Município:_____CEP_____
Telefone Fixo:_____ Telefone Celular:_____
Email:_____

Quadro de Vagas a Serem Ofertadas

| TURMAS | FAIXA ETÁRIA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| BERÇÁRIO | Bebês 6 meses a 1 ano | Integral | |
| MATERNAL I | Crianças 1 ano a 1 e 11 meses | Integral | |
| MATERNAL II | Crianças 2 anos a 2 e 11 meses | Integral | |
| MATERNAL III | Crianças 3 anos a 3 e 11 meses | Integral | |
| Total | | Integral | |

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários:
Banco: .....
Agência nº: .....
Conta nº: .....

.....de .....de 2022

_____
Proponente

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

(Edital de Credenciamento nº PMC/001/2022)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº PMC/001/2022 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., ..... de ..... de 2022

**ANEXO IV**

**D E C L A R AÇ Ã O**

(Razão Social do INTERESSADO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2022.

_____
(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ

# ANEXO V

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PRC Nº 033/2022**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS DE ENSINO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, ....., CNPJ ..... Inscrição Municipal ....., com endereço à ....., doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições educacionais privadas de ensino sediadas no município de Congonhas/MG, para prestação de serviços educacionais, em período integral, para atendimento da clientela em idade escolar, crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na Educação Infantil, residentes em Congonhas, conforme Lei 4.099 de 21 de julho de 2022.

1.2. A prestação de serviço das entidades educacionais credenciadas será feita por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação devidamente autorizados.

1.3. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.

1.4. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de suas exclusivas responsabilidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

As crianças deverão ter atendimento com carga horária de 10 horas diárias, respeitando o calendário letivo da instituição educacional e tendo em seu quadro de professores com formação mínima em pedagogia ou magistério superior, formação exigida em nível superior em curso de licenciatura:

| TURMAS | FAIXA ETÁRIA | N° DE CRIANÇAS | N° DE PROFESSORAS POR TURMA | N° DE CUIDADORAS POR TURMA |
|---|---|---|---|---|
| BERÇÁRIO | BEBE DE 6 MESES A 1 ANO | 12 | 1 | 1 |
| MATERNAL I | CRIANÇAS 1 ANO A 1 E 11 MESES | 18 | 1 | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MATERNAL II | CRIANÇAS 2 ANOS A 2 E 11 MESES | 18 | 1 | 1 |
| MATERNAL III | CRIANÇAS 3 ANOS A 3 E 11 MESES | 20 | 1 | 1 |

2.1.1. Obrigatoriedade de oferecer o período de adaptação de 5 dias, no início do ano letivo, sendo passível de prorrogação, caso necessário.

2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A instituição deve organizar uma rotina ou tempo de trabalho educativo realizado com as crianças em consonância com a Base Nacional Comum Curricular BNCC, concebendo o cuidar e o educar de forma indissociável oferecendo:

2.2.1. Atividades didáticas de acordo com a idade, necessidades da criança e suas especificidades, pautados nos direitos de aprendizagem, campos de experiências, proposta pedagógica da instituição e projetos institucionais que envolvam a comunidade escolar;

2.2.2. Proposta de inclusão da criança com deficiência de acordo com o disposto na legislação;

2.2.3. Organização dos espaços e instalações em perfeito estado para adequação aos serviços prestados, com intencionalidade educativa em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e BNCC;

2.2.3.1. Espaço adequado ao repouso/sono de acordo com o desejo e necessidade de cada criança.

2.2.4. Alimentação com oferta de 5 (cinco) refeições diárias (desjejum, Lanche 1, almoço, Lanche 2, Lanche3), que deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários;

2.2.4.1. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária devendo respeitar à cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; também deverá ser elaborado cardápio especifico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais;

2.2.4.2. A contratada deverá possuir local apropriado e exclusivo para o armazenamento dos gêneros alimentícios, de acordo com legislação da vigilância sanitária;

2.2.4.3. A contratada deverá possuir equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança aferida para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

2.2.4.4. Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços de alimentação serão de responsabilidade da contratada incluindo a disposição de nutricionista responsável técnica.

2.2.5. Banho para os bebês, oferecido todos os dias, para as demais crianças é oferecido, se necessário.

2.2.6. Materiais pedagógicos escolares de uso individual e coletivo oferecendo todo material necessário, incluindo materiais variados com possibilidade de manipulação, adequados a cada faixa etária, não tóxicos, com tamanhos apropriados, com prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula;

2.2.7. Livros didáticos, paradidáticos, apostilas e agendas para uso individual e coletivo, adotados pela instituição;

2.2.8. Uniforme escolar completo fornecendo 02 (dois) uniformes, de verão e inverno, por ano letivo, para cada criança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetivação da matrícula;

2.2.9. Utilitários fornecendo colchonetes, fronhas, lençóis, lenços umedecidos testados dermatologicamente ideal para higiene de bebês e crianças, sabonetes para uso infantil, shampoo ideal para higiene de bebês e crianças, toalhas de banho, fraldas descartáveis e antialérgicas, edredons.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A Administração Municipal de Congonhas destinará a quantia de R$1.674,73 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) por aluno.

3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 14
UNIDADE: 03
ATIVIDADE: 2130 – Desenvolvimento da Educação Infantil
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

4.1. O contrato de prestação firmado terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

4.2. Os serviços serão prestados mediante emissão da autorização de serviços, de acordo com as especificações constantes no objeto desse contrato.

4.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes neste Contrato.

4.4. No ato da celebração do contrato, bem como, durante todo o período de execução, a Instituição educacional deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4.5. O credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do primeiro contrato, permanecendo, neste prazo, aberto a novos credenciamentos.

4.6. O contrato decorrente deste Edital terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso I1, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.7. O valor destinado por aluno, estabelecido neste edital (item 3.1), será reajustado pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1°dia do 2º ano de vigência do contrato. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.7.2. Não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de alunos atendidos que será informada ao gestor do contrato e a comprovação dos serviços prestados;

5.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária específica (a ser informada no ato da contratação) da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Para a apuração do valor mensal devido à contratada, será considerado o número de matriculas ativas no mês anterior ao da apuração.

5.7. Os serviços prestados no decorrer do ano letivo, deverão obedecer estritamente ao calendário anual escolar, da instituição.

5.8. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

5.9. Nos meses do ano letivo que houver recesso escolar o valor pago por aluno será apurado integralmente, quando o recesso for correspondente ao período de até 15 dias. Em períodos de recessos ou férias superiores a 15 dias o pagamento correspondente a 50% do valor previsto.

**CLÁUSULA SEXTA: DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1. No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

6.1.1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;

6.1.2. Termo de responsabilidade dos pais;

6.1.3. Termo de deferimento da matrícula;

6.1.4. Termo de Ciência dos benefícios concedidos assinado pelos pais ou responsáveis.

6.2. Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia do Diário de Classe com a frequência e Plano de Curso da turma em que os alunos beneficiados estão inseridos, devidamente preenchida pelos professores;

6.2.2. Declaração de frequência assinada pelos pais ou responsáveis dos alunos;

6.2.3. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas, se houver;

6.2.4. Quadro funcional mensal, quando houver alteração;

6.2.5. Cardápio nutricional mensal, assinado pela nutricionista responsável técnico;

6.2.6. Nota fiscal e certidões;

6.2.7. Relatório mensal de prestação de serviço educacional evidenciando os recursos pedagógicos utilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

7.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto a higienização das crianças, incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e materiais para o banho, assim como: shampoo, sabonete;

8.2. Fornecer aos alunos todo o material didático e escolar de uso individual, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula;

8.3. Viabilizar alimentação conforme orientado pela Nutricionista;

8.4. Fornecer atendimento às famílias beneficiadas integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar;

8.5. Garantir o pronto e adequado atendimento quanto aos cuidados básicos aos procedimentos em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;

8.6. Zelar pela permanência na escola de todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.8. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos;

8.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.11. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal de Educação;

8.12. Manter atualizadas as informações sobre matrículas e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.13. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realização dos serviços, sem motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Gestor do Contrato;

8.14. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;

8.15. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a ser executado, bem como assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reinvindicações de terceiros;

8.16. Regularizar em até 45 dias eventuais pendências que possa ser verificada, esse prazo pode, se necessário, ser prorrogado por igual período;

8.17. Assumir a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

8.18. Aceitar crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

8.19. Disponibilizar as vagas ofertadas no processo de credenciamento e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente;

8.20. Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, juntamente com a família beneficiada.

8.21. Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

8.22. Manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

8.23. Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, entre outros impostos relativos a prestação dos serviços, se estes se fizerem necessários;

8.24. Participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.25. A prestação dos serviços deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros.

**CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Realizar visita técnica no período de credenciamento para posterior habilitação da instituição credenciada e também de forma continua durante o contrato realizando a mesma trimestralmente com emissão de relatório para verificar as condições de atendimento às crianças. A visita in loco será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

9.4. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado;

9.5. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas;

9.6. Aplicar sanções administrativas decorrentes quando verificar que a execução do contrato está em desacordo com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

9.7. Designar o funcionário, fiscal e gestor da parceria, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a prestação dos serviços que será submetido à comissão para o monitoramento e avaliação, designada;

9.8. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do contrato ou comissão de monitoramento e avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

9.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal;

9.10. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada;

9.11. Publicar resolução e realizar cadastramento de vagas estabelecendo critérios para matrículas, data, documentos necessários entre outros.

9.12. Seleção das crianças - O cadastramento e a seleção de crianças beneficiadas, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o encaminhamento dos alunos por creche credenciada, observando preferencialmente, a proximidade à residência da criança e a capacidade de atendimento da instituição. Havendo mais de uma instituição credenciada a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), será responsável pela equalização das vagas que serão preenchidas nas instituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o interessado/adjudicatório que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese da reincidência da falta;

24.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.2.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

10.2.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.2.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.2.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

10.2.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, e jornais de circulação regionais do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários;

13.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

13.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos;

13.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;

13.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.

13.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

15.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da contratada, a contratante procederá à suspensão do contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano emergencial, em conformidade com a recomendações da Organização Mundial de Saúde/ OMS e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o sistema municipal de ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade;

15.2. O plano emergencial deverá contemplar ainda as orientações expedidas pela Prefeitura de Congonhas publicadas em sites oficiais do município e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais, e estaduais relativas à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) Contratada(s) será realizado pela servidora Maria Amélia Reis Miranda – Supervisora de área da Educação Infantil, matrícula 20139920 e a Gestora do contrato, a servidora Simone Rodrigues Cordeiro – Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:
"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

20.2 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável do edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

20.3 Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma Instituição Educacional para a prestação dos serviços durante o prazo estipulado para o credenciamento.

20.4 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, ..... de ..... de 2022.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Representante da Credenciada
Credenciada

Testemunhas: 1) 2)

**ANEXO VI/A**

**CREDENCIAMENTO Nº PMC/001/2022**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., nº....., Bairro ....., cidade de ..... - ....., **cumpre as regras** do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

> "Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.**"

....., de ..... de ..... de 20.....

**----------**
**Nome e assinatura do declarante**
**CNPJ da Credenciada**

**ANEXO VI/B**

**CREDENCIAMENTO Nº PMC/001/2022**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto-Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa ....., CNPJ nº ....., sediada na ....., nº....., Bairro ....., cidade de ..... - ....., **não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional**.

....., de ..... de ..... de 20.....

**----------**
**Nome e assinatura do declarante**
**CNPJ da Credenciada**

**ANEXO VII**

**CREDENCIAMENTO Nº PMC/001/2022**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei que o faturamento da pessoa jurídica....., CNPJ nº....., não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda que este interessado não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VII, do parágrafo 4º, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., de..... de.....de 20.....

_____
Sócio:

_____
Sócio:

**ANEXO VIII - CREDENCIAMENTO N° PMC/001/2022**

**DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE**

A empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....., abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente ao Município de Congonhas (MG), através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A [nome da proponente] declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da [proponente], de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Congonhas (MG).

3.3 – A [nome da proponente] responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da [Proponente].

Cidade.
....
Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da Credenciada)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ORGÃO PÚBLICO**

Eu,_____, portador do RG n°_____, CPF n° _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____.Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., de..... de.....de 20.....

_____
Sócio:

_____
Sócio: